



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

ACORDO DE EXECUÇÃO

CONCRETIZAÇÃO DA DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

PRESSUPOSTOS:

I - O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), determina, no seu artigo 132.º, a delegação legal nas Juntas de Freguesia, de algumas das competências das Câmaras Municipais que elenca no seu articulado.

II - Os acordos de execução, previstos no artigo 133.º do mesmo diploma legal, visam a promoção da coesão territorial do Concelho, o reforço da solidariedade interautarquias, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a racionalização dos recursos disponíveis, a promoção da desconcentração administrativa, o reforço da relação de proximidade com os municípios/fregueses, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas.

III - Tais acordos, nos termos da Lei citada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

IV - No dia 14 de agosto de 2014 foi celebrado com a Junta da União de Freguesias do Montijo e Afonsoeiro um acordo de execução, ao qual foi conferida eficácia retroativa ao início do mandato autárquico, iniciado no ano de 2013 e terminado em 2017, e cujo período de vigência previsto era igualmente coincidente com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mesmo período (2013 a 2017) - conforme n.º 3 da cláusula 10.ª e n.º 1 da cláusula 11.ª do referido acordo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

V - Este acordo foi dispensado de visto prévio pelo Tribunal de Contas em 15 de janeiro de 2015, no âmbito do processo 2053/2014, considerando o respetivo valor.

VI - Em 05 de julho de 2016 veio a ser celebrada uma adenda ao referido acordo de execução, visada pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 01 de setembro de 2016, no âmbito do processo 1593/2016.

VII - Ocorreram eleições autárquicas no dia 01 de outubro de 2017, encontrando-se em curso o mandato que decorre entre os anos de 2017 a 2021.

Nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alíneas i) e j), 33.º, n.º 1, alíneas l) e m), 116.º a 123.º e 131.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DO MONTIJO,
pessoa coletiva com o NIF n.º 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montijo, **Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta,** e

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO,
pessoa coletiva com o NIF n.º 510838120, com sede na Avenida dos Pescadores, 78, Quinta do Páteo de Água, em Montijo, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias, **Fernando José Gouveia Caria,**

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO** o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do acordo

O presente acordo estabelece as condições de exercício das competências previstas nas alíneas b), c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legalmente delegadas na Junta da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, nas seguintes áreas:

- i) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos;
- ii) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iii) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- iv) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- v) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 2^a
Limpeza das vias e espaços públicos

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respetiva varrição, da área urbana correspondente ao território do Afonsoeiro, incluindo a recolha de lixo grosso.

Cláusula 3^a
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1. O exercício desta competência integra exclusivamente a reparação e substituição de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência.
3. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
4. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal de Montijo.

Cláusula 4^a
Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente apenas do mercado de venda ambulante que se realiza no Afonsoeiro, na primeira e terceira semana de cada mês.
2. As despesas com obras de beneficiação e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Junta da União de Freguesias.
3. A receita obtida com o exercício da competência prevista no número anterior constitui receita da Junta da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Cláusula 5ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sites na área territorial da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e implica, designadamente, a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Pequenas reparações para conservação dos telhados;
- b) Reparação e pintura das paredes dos edifícios e muros nas zonas reparadas;
- c) Reparação e conservação de portas, janelas, caixilhos e pavimentos das salas;
- d) Substituição de lâmpadas;
- e) Substituição e colocação de vidros;
- f) Reparação de estores;
- g) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e pequenas reparações em vedações.

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 6ª

Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e ainda as necessárias à conservação e reparação de instalações desportivas e brinquedos existentes dentro dos recintos escolares.

2. As despesas com obras de beneficiação, conservação geral e modificação necessárias ao exercício desta competência serão suportadas pela Câmara Municipal.

Cláusula 7ª

Recursos humanos

1. Os trabalhadores municipais que constam do Anexo I ao presente acordo desempenharão funções na Junta da União das Freguesias, sob a sua orientação, gestão e direção.

2. A Câmara Municipal suporta diretamente a remuneração e demais encargos legais referentes ao trabalhador identificado no referido Anexo I.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Cláusula 8^a
Transferências Financeiras

1. Para garantir o exercício das competências legalmente delegadas e cuja execução se define no presente acordo, os meios financeiros a transferir para a Junta da União das Freguesias são fixados em função dos encargos com recursos humanos e patrimoniais necessários ao exercício dessas competências, no mandato de 2017/2021, totalizando **anualmente** o montante de **173 577,40 €** (cento e setenta e três mil, quinhentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos) e encontram-se discriminados no **Anexo II** ao presente acordo.
2. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula 11.^a, a verba a afetar ao cumprimento do presente acordo será transferida para a Junta da União de Freguesias mensalmente, em prestações mensais de igual montante, cada uma correspondente a 1/12 avos do montante global anual.
3. Em conformidade com o disposto nos n.ºs. 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com última redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o compromisso relativo à despesa gerada pelo presente acordo de execução corresponde ao número 673/2018, conforme documento em anexo que faz parte integrante deste acordo e se dá por integralmente reproduzido.

Cláusula 9^a
Fiscalização do acordo

1. A execução do presente acordo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, poderão promover reuniões conjuntas e periódicas com os membros da Junta da União das Freguesias, e realizarão visitas aos locais abrangidos pelo presente acordo, podendo os serviços municipais solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente acordo.
2. Em cada ano de execução do acordo, a Junta da União de Freguesias elabora um relatório global de análise do cumprimento do presente acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.
4. O relatório mencionado no número 2. da presente cláusula contém obrigatoriamente a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as ações previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do acordo, tendo



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

em consideração as várias formas de gestão passíveis de adoção com vista à otimização dos recursos disponíveis.

Cláusula 10^a
Incumprimento do acordo

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo, por parte de qualquer dos outorgantes e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui o outro outorgante no direito resolver o acordo, total ou parcialmente.
2. As razões de interesse público invocadas carecem de fundamentação sustentada dos outorgantes.
3. Caso se constatem violações ao presente acordo, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a resolução total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
4. O Município de Montijo pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, não pela resolução, mas pela interrupção das transferências financeiras mensais para a Junta da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, até à regularização da situação.

Cláusula 11^a
Período de vigência

1. Este acordo entra em vigor após a sua assinatura e produzirá efeitos financeiros após conclusão de processo de visto prévio junto do Tribunal de Contas.
2. Com a entrada em vigor deste acordo cessará, na mesma data, a vigência do acordo celebrado em 14.08.2014 e cessará também a vigência da respetiva adenda celebrada em 05.07.2016.
3. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, eleita para o mandato do ano de 2017 a 2021, e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do município que lhe suceder, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos do disposto no artigo 136.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Cláusula 12^a
Publicidade

O acordo será publicado em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à sua assinatura, em boletim municipal e ainda no site do Município e no site da União das Freguesias.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

Cláusula 13^a
Dúvidas e lacunas

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á subsidiariamente o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Montijo, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
O Presidente da Câmara Municipal,


Nuno Ribeiro Canta



União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

O Presidente da Junta de Freguesia,


Fernando José Gouveia Caria

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 2004/2018
2018/7/11



*Andrey
Ane Furtado*

Juiz Conselheiro

A. Cardoso

TRIBUNAL DE CONTAS

VISADO

EM SESSAO DIARIA DE VISTO
2018/08/31
2004/2018

Juiz Conselheiro

Ane Furtado



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

ANEXO I

TRABALHADORES MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES NA JUNTA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 7.^a

CARLA ISABEL PEREIRA BORBINHA - Técnica Superior;

JOÃO AZEVEDO TACANHO - Assistente Operacional.

ENCARGOS

2017				
Nome Trabalhador	Venc. Subs.	CGA/CRSS	Refeição	Total
Carla Isabel Pereira Borbinha	19 223,64	4 565,61	1 062,10	24 851,35
João Azevedo Lima Tacanho	12 447,45	2 956,27	1 021,17	16 424,89
Totais	31 671,09	7 521,88	2 083,27	41 276,24



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,



União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

O Presidente da Junta de Freguesia,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA
ANEXO II

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

CLÁUSULA 2.ª - Limpeza das Vias e Espaços Públicos (área urbana)

Área de vias e espaços públicos do Afonsoeiro em ml	Valores a transferir (0,15€/ ml)
49 054,10 ml	7 358,12 € ^(a)
	22 400,00 € ^(*)

^(a) Área*preço unitário/ml

^(*) A verba de 22 400,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de dois assistentes operacionais que a Junta da União de Freguesias contrata diretamente para o exercício da competência delegada, à razão de 11 200,00 € de encargos totais por trabalhador.

CLÁUSULA 3.ª - Manutenção e reparação do mobiliário urbano

Valor da limpeza das vias e espaços públicos	Valor a transferir (40%) ^(b)
23 923,20 €	9 569,28 €
	11 200,00 €* ^(*)

^(b)40% do valor obtido para limpeza do espaço público (159488 ml*0,15 €/ml).

^(*) A verba de 11 200,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de um assistente operacional que a Junta da União de Freguesias contrata diretamente para o exercício da competência delegada.

CLÁUSULA 4.ª - Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados (feira)

Os recursos financeiros para esta competência são os que resultarem da receita obtida com a realização da feira do Afonsoeiro.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 5.ª - Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré - Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

M ² de área de construção das escolas da União das Freguesias	Valor a transferir (1,5% x 520€/ m ²)
12 730,00 m ²	99 294,00 €
	11 200,00 € (*)

(*) A verba de 11 200,00 € que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos anuais estimados com a contratação de um assistente operacional que a Junta da União de Freguesias contrata diretamente para o exercício da competência delegada.

CLÁUSULA 6.ª - Manutenção dos Espaços Envolventes das Escolas

Área de espaço envolvente às escolas da União das Freguesias, reduzido em 30% de área relvada	Valor a transferir (2% x 30€/ m ²)
20 926,50 m ²	12 556,00 €



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal,



União das Freguesias de Montijo e Afonsociro

O Presidente da Junta da Freguesia,

